

DECRETO Nº 25.495, DE 25 DE MARÇO DE 2013.

REGULAMENTA A LEI ESTADUAL Nº 7.401, DE 6 DE AGOSTO DE 2012, QUE INSTITUI O AUXÍLIO-MORADIA PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS EXERCENTES DE CARGO EM COMISSÃO, PROCEDENTES DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, DISPÕE SOBRE A FORMA DE CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 107 da Constituição Estadual, e o que consta do Processo Administrativo nº 1700-5386/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o pagamento do Auxílio-Moradia aos Servidores Públicos exercentes de cargo em comissão, procedentes de outro Estado ou, se residentes no Estado de Alagoas, ocupar cargo cujo exercício se dê em outro ente federativo.

Art. 2º A concessão do auxílio-moradia far-se-á nos termos dos artigos 2º e 3º da Lei Estadual nº 7.401, de 6 de agosto de 2012 e deste Decreto.

Parágrafo único. A concessão do auxílio-moradia fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer.

Art. 3º O auxílio-moradia será concedido mediante autorização do ordenador de despesas.

§ 1º São considerados ordenadores de despesas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, o Secretário de Estado ou autoridade equivalente e os titulares de autarquias e fundações públicas.

§ 2º O ordenador de despesas enviará à Controladoria Geral do Estado, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, os valores pagos em razão do auxílio-moradia, contendo a matrícula do beneficiário, cargo, número e data da portaria autorizativa.

§ 3º Cumpre ao ordenador de despesas exercer o controle sobre a concessão de auxílio-moradia, de modo a assegurar o cumprimento das disposições da Lei Estadual nº 7.401, de 6 de agosto de 2012, sem prejuízo de eventual fiscalização pela Controladoria Geral do Estado.

§ 4º O ordenador de despesas que conceder o pagamento do auxílio-moradia em desacordo com as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 7.401, de 6 de agosto de 2012, responderá solidariamente com o servidor pela reposição da importância pecuniária indevidamente paga.

Art. 4º É obrigatória a publicação do extrato da concessão do auxílio-moradia pela autoridade competente, no Diário Oficial, sob pena do não reconhecimento pelo Estado da despesa efetuada, devendo conter obrigatoriamente:

- I – nome, matrícula, cargo e lotação do servidor favorecido;
- II – valor expresso em moeda corrente e por extenso; e
- III – período da concessão.

Art. 5º O pagamento do auxílio-moradia deve ser realizado por meio de ordem bancária com crédito em conta corrente do servidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão a conta: 3.3.3.9.0.93.05, destinada aos registros das despesas com ressarcimentos devidos por órgãos e entidades.

Art. 7º A Controladoria Geral do Estado poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 25 de março de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador